

JULGAMENTO DO HOLOCAUSTO PELO TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG E SUA INFLUÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DE ROMA

Gabrielle R. PAULOMINO¹

RESUMO: O presente trabalho, visa abordar brevemente, de uma forma clara e precisa os impactos que o um dos maiores genocídios que já existiu, sendo ele o Holocausto cometido pelos nazistas. Tem como premissa retratar os impactos do massacre no mundo jurídico, com mais precisão a influência que o Tribunal Militar de Nuremberg, trouxe para a fundação do Estatuto de Roma, tratado este que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional, como também as diferenças entre os referidos tribunais.

Palavras-chave: Nazismo. Holocausto. Crimes Internacionais. Tribunal Militar de Nuremberg. Tribunal Penal Internacional.

INTRODUÇÃO

O Holocausto ficou conhecido como um dos maiores crimes cometidos, ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial na Alemanha, durante o governo do partido nazista.

Devido a tamanha crueldade, o massacre que causou tantas mortes tomou proporções globais, tornando-se mundialmente conhecido. Não apenas comoção mundial, mas o genocídio também trouxe grandes impactos para o mundo jurídico, que além de elaborar várias leis com o objetivo de impedir que tamanha atrocidade se repetisse, também ficou marcada pelo Tribunal Militar de Nuremberg, tribunal este que ficou responsável por julgar os nazistas e que serviu como base para a criação de diversos outros tribunais, em específico para este trabalho, o Tribunal Penal Internacional.

1 CONTEXTO HISTÓRICO DO HOLOCAUSTO

¹ Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail gabi_palomino@hotmail.com

O holocausto é a nomenclatura usada para denominar o genocídio cometido pelos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial. O massacre atingiu aproximadamente seis milhões de pessoas, dentre elas, judeus, ciganos, testemunhas de Jeová, deficientes físicos e mentais, opositores políticos, entre outros. Porém, evidenciou-se que o grupo mais atingido pelo Holocausto foi o da comunidade judaica.

O partido nazista surgiu na Alemanha em 1920 e com ele também surgiu o antissemitismo, que partia da premissa de que a raça alemã era superior a todas as espécies e os judeus eram os responsáveis por todos os males causados.

Quando Hitler assumiu o poder na Alemanha, uma das primeiras ações tomadas pelo governo nazista foi criar a Lei *Berufsbeamtenengesetz*, traduzida como Lei para a restauração do serviço público profissional. Essa lei impedia que os judeus atuassem em cargos públicos, sendo que posteriormente outras leis, tais como as que impediam estes de exercer profissões como médico e advogados, foram criadas.

Além dessas e demais outras leis que infringiam seu direito à liberdade, os judeus também sofriam grandes ataques pelas tropas de assalto nazista, e assim começou o violento ataque aos judeus e ademais povos que só teve fim pós Segunda Guerra Mundial, na qual a Alemanha Perdeu para os Estados Unidos da América.

Apesar do fim do genocídio as marcas causadas aos povos são de grande repercussão. Ademais, além da grande retumbância, o julgamento dos responsáveis pelo massacre, os nazistas, trouxe exponenciais aspectos novos ao mundo jurídico.

2 O JULGAMENTO DOS NAZISTAS NO TRIBUNAL MILITAR INTERNACIONAL DE NUREMBERG

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e após o descobrimento dos campos de concentração, foi reunido, no dia 20 de novembro de 1945 e 1º de outubro de 1946, em Nuremberg, na Alemanha, foi elaborado um tribunal pelos aliados, vencedores da Segunda Guerra Mundial, com o intuito de julgar os crimes cometidos pelos Nazistas durante o período supracitado.

O tribunal foi um dos julgamentos mais importantes já acontecidos no mundo, devido ao fato de seu robusto aparato de justiça.

Dessa forma o Tribunal de Nuremberg, foi um grande marco para a história e para o Direito Internacional, devido ao fato de ter sido um julgamento inovador abordando

casos que nunca havia sido julgado antes. Quanto aos crimes julgados em Nuremberg, houve a acusação de crimes de guerra que forneceu base aos juízes, já que não era algo inédito, porém por sua vez a acusação de “crimes contra a humanidade”, não se considerava aparentemente nova, mas inovou ao considerar crimes os assassinatos, extermínio e a perseguição por motivos religiosos, raciais e políticos, já que nunca na história de ocorrido fato parecido, sendo assim, não estava em pauta um crime de guerra propriamente dito, mas sim um novo crime, que nunca havia sido abordado antes, um crime inaugurado pelo nazismo e que poderia ser cometido não só em tempos de guerra, mas também em tempos de paz – o crime de genocídio, que viria a ser tipificado futuramente.

Nesse viés, o Tribunal Militar de Nuremberg, foi um grande marco na história do Direito Internacional, sendo um norteador para diversos outros tribunais e sendo um ponto base para a criação do Estatuto de Roma.

3 O TRIBUNAL DE NUREMBERG E O ESTATUTO DE ROMA

Após a Segunda Guerra Mundial, foram criados alguns Tribunais Internacionais “*ad hoc*”, ou seja, feito para aquele ato, como no caso do Tribunal de Nuremberg, ou seja, ele foi elaborado precisamente e exclusivamente para aquela ocasião, para aquele fato. Com isso a comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) entrou em uma discussão sobre a importância da elaboração de um tribunal permanente, ou seja, algo que não fosse temporário e nem para apenas um caso específico. Então em 17 de junho de 1998 foi adotado o Estatuto de Roma que é o tratado que estabelece o Tribunal Penal Internacional (TPI).

O estatuto passou a vigorar em 1º de junho de 2002, quando houve o quórum de 60 países ratificando a convenção, e assim surgiu o TPI – também conhecido como Corte Penal Internacional – CPI.

Este tribunal tem como objetivos julgar quatro crimes específicos, sendo eles crimes de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão.

O tribunal Penal Internacional, atua quando os tribunais nacionais não conseguem ou não querem julgar determinados crimes internacionais de maior gravidade, sendo eles um dos listados acima, dessa forma, ele possui caráter de último recurso, tendo também uma função complementar aos tribunais nacionais de cada nação membra.

É incontestável que o TPI foi elaborado com base no Tribunal de Nuremberg, porém o mesmo trouxe alguns aspectos diferentes para seu modo de julgamento, como por exemplo, no Tribunal de Nuremberg foram julgados os indivíduos e organizações criminosas, enquanto no TPI será julgado apenas o indivíduo. Outra importante mudança foi que na época do Tribunal de Nuremberg, não era tipificado o crime de genocídio, sendo assim, só foi citado o novo crime, porém ainda não possuía competência de julga-lo. Já na elaboração do Tribunal Penal Internacional já seria possível julgar os crimes de genocídio.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que os resultados do holocausto e seu julgamento causaram grande influência no mundo jurídico, abordando novos crimes que acabaram sendo tipificados e também influenciando na criação de novos tribunais, como o Tribunal Penal Internacional que hoje é responsável por julgar os crimes internacionais de grande valor ofensivo.

Dessa forma, o tribunal de Nuremberg foi um norte para a evolução dos julgamentos internacionais, para que se fosse feito a justiça de modo preciso e correto.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Vitor Campana Mercier Rodrigues. **“O tribunal de Nuremberg e os tribunais internacionais”**; Jusbrasil. Disponível em: <https://vitoraguiar.jusbrasil.com.br/artigos/251377314/o-tribunal-de-nuremberg-e-os-tribunais-internacionais>. Acesso em 18 out. 2019.

CARVALHO, Bruno Leal Pastor de. O Tribunal de Nuremberg: origens, desafios e significados (Artigo). In: **Café História – história feita com cliques**. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/o-tribunal-de-nuremberg/>. Publicado em: 16 set 2017. Acesso: [17/10/2019].

SILVA, Daniel Neves. **"Holocausto"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/holocausto.htm>. Acesso em 14 out. 2019.

SMITH, Bradley F. **O Tribunal de Nuremberg**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979